



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

DECISÃO À IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE: COPERSON ADM.E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA
CNPJ Nº: 10.634.351/0001/08

IMPUGNANTE: COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº: 07.192.414/0001-09

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2023

I – DO OBJETO LICITADO:

O Município de Medianeira/PR realizou a publicação do Pregão Eletrônico Nº 082/2023, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços continuados por posto de trabalho de auxiliar de serviços gerais, zeladoria, motorista, recepcionista, educador social e entrevistador social, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

II – JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Foram examinados os pressupostos de admissibilidade da impugnação, especialmente a tempestividade, a regularidade formal e material.

IMPUGNAÇÃO: A empresa COPERSON ADM.E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA apresentou **impugnação** em 04/10/2023 diretamente na plataforma de disputa eletrônica, em atendimento ao item 14.3 do edital. A empresa COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA apresentou **impugnação** em 05/10/2023 diretamente na plataforma de disputa eletrônica, em atendimento ao item 14.3 do edital.

Prazo final para apresentação de impugnação: 05/10/2023.

Assim, verifica-se que as impugnações foram **tempestivamente apresentadas**, sendo assim preenche os requisitos constantes no Edital em epígrafe, frente ao que se passa a sua análise de mérito.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

III – DA IMPUGNAÇÃO

As Impugnantes apresentaram peças semelhantes no que se refere a incompatibilidade de função de auxiliar de serviços gerais e o mesmo ocorre com o Zelador de Escola, vejamos:

“IMPUGNAÇÃO COPERSOL ADM.E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA

DAS ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇOS GERAIS COM ISALUBRIDADE – ATIVIDADE DE TRATOR DE ANIMAIS ou TRABALHADORES NA PECUÁRIA– ATIVIDADE INCOMPATÍVEL

Consta na descrição da atividade dos serviços férias direcionados a Agricultura no Canil/Gatil Municipal as seguintes atividades:

- hh) Alimentar os animais: cães e gatos;
- ii) Limpeza das baias e recolha de fezes;
- jj) Limpeza das caixas de areia;
- kk) Manejo dos animais e transporte de uma baia para outra;
- ll) Eventualmente banho nos animais;
- mm) Quando prescrito por médico veterinário em receituário, administração de medicação via ORAL;
- nn) Limpeza das salas anexas: copa, administrativo, sala pré-cirúrgica, sala de esterilização de equipamentos, sala de internamento e centro cirúrgico;
- oo) Acondicionar os alimentos (ração) de forma adequada de modo a preservar a segurança e higiene; e
- pp) Executar demais serviços considerados necessários e relacionados à função;

Ocorre que a descrição da atividade corresponde ao CBO de Tratador de animais ou de Trabalhador da pecuária, no qual possuem CBO próprio e CCT equivalente.

(...) DAS ATRIBUIÇÕES DO ZELADOR – ATIVIDADE DE INSPETOR – ATIVIDADE INCOMPATÍVEL

No mesmo sentido contam atribuições diversas de zelador na descrição apresentada no edital:

6.3.4. Zelador de Escolas:

- a) Atender as crianças e estudantes nos horários de entrada, saída, recreio e demais atividades que requerem monitoramento;
- b) Auxiliar a Direção da escola no controle do fluxo de pessoas e materiais, entrada/saída do estabelecimento;
- c) Inspeccionar todas as dependências do estabelecimento de ensino, observar o ambiente escolar, detectar irregularidades e necessidades de orientação e auxílio, adotar as providências cabíveis e relatar à equipe competente;
- d) Executar serviços de zeladoria em geral, tais como de manutenção elétrica básica, como troca de interruptores, lâmpadas queimadas, serviços de hidráulica e pequenos reparos, transporte de móveis, equipamentos e mercadorias, além de outros pertinentes a função;
- e) Reposição e alocação de bens recebidos nos almoxarifados;
- f) Recolher entulhos e outros materiais derivados de reparos ou pequenas obras;
- g) Informar necessidade de materiais;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

h) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária, semanal e mensal solicitados pela gestão

As atribuições do zelador não incluem o descrito nos itens a e b, considerando que a atender as crianças e auxiliar no fluxo de crianças seria função de controlador de acesso ou então inspetor escolar.

O zelador possui como atribuições cuidar do imóvel e realizar pequenos reparos no local, zelando e cuidando da propriedade, bem como dos materiais inerentes a sua função.

Impossível um zelador dar assistências as crianças em atividades que requerem monitoramento.

Essa atividade é do professor ou então auxiliar de sala, não do zelador.

Assim, cabe a retirada de tais atribuições incompatíveis com a função de zelador.”

“IMPUGNAÇÃO COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA

2.1. DO DESVIO DE FUNÇÃO.

O instrumento convocatório do presente certame estabelece os descritivos dos cargos e serviços a serem contratados. Ocorre que, para o posto de Auxiliar de Serviços Gerais e Zelador, há a especificação de serviços muito diferentes daquilo que competiria ao cargo de acordo com o que determina o Ministério do Trabalho, ocasionando desvio de função.

O primeiro equívoco diz respeito ao posto de Auxiliar de Serviços Gerais, vez que junto ao item 6.2.2.1 foram consideradas alguns serviços a serem desempenhados completamente distintos do esperado. Isto pois, como notado, as atividades descritas dizem respeito ao posto de Tratador de Animais (CBO 6230-20), e não ao posto de Auxiliar de Serviços Gerais (comumente representado pelo CBO 5143-20 – faxineiro).

E o problema se repetiu com o posto de Zelador (CBO 5141-20), que junto ao item 6.3.4 teve para si atribuídas funções que dizem respeito, claramente, aos postos de Inspetor de Alunos (CBO 3341-10).

2.2. DA IMPOSSIBILIDADE DE SOCIEDADE COOPERATIVA TERCEIRIZAR SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA PARA O PODER PÚBLICO.

Outrossim, o edital de licitação ora impugnado permite a participação de sociedades cooperativas. Todavia, elas não podem prestar serviços terceirizados para a Administração Pública, devendo, portanto, ser corrigido o edital neste ponto, trazendo a vedação expressa de participação de cooperativas.

(...)”.

Sustentam que a medida visa resguardar os direitos do trabalhador e também evitar futuras ações trabalhistas, bem como manter a lealdade de competição na presente licitação.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

IV – FUNDAMENTOS LEGAIS

Preliminarmente cabe ressaltar que os mandamentos legais aplicados para o presente Pregão Eletrônico estão previstos no preâmbulo do edital, conforme segue:

“Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.206.481/0001-58 com sede a Avenida José Callegari, 647 - Bairro Ipê, por meio do Pregoeiro Matheus Henrique Henz e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 282/2023, realizará licitação, para contratação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), e as exigências estabelecidas neste Edital”

Salienta-se que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos presente no art. 5º da nova lei de Licitações e contratos 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).” BRASIL, 2021.

O princípio da legalidade determina que a atuação administrativa deve pautar-se na lei em sentido amplo, abrangendo qualquer tipo de norma, desde a Constituição Federal até os atos administrativos normativos (regulamentos, regimentos, portarias, etc.).

Nesse contexto, a Administração deve se limitar aos ditames da lei, não podendo por simples ato administrativo, conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações.

No que diz respeito aos direitos trabalhistas, temos para o presente caso a aplicação da Consolidação das Leis Trabalhistas, convenções e acordos, por se tratar de serviços terceirizados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, sendo que infere-se a exordial a incompatibilidade de atribuições para as funções de auxiliar de serviços gerais (Lote 01 – Item 4) e zelador de escolas (Lote 04) previstos nos itens 6.2.2.1 e 6.3.4 do Anexo II - Termo de referência, respectivamente.

Para o presente caso, as disposições previstas quanto as atribuições alocadas para os serviços a serem executados no canil/gatil municipal, não poderão



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

prevalecer no cargo de auxiliar de serviços gerais em situação insalubre previsto no item 6.2.2.1 do termo de referência:

“6.2.2.1. Para os postos de auxiliar de serviços gerais direcionados para a Secretaria de Agricultura no local Canil/Gatil Municipal (com insalubridade):

- hh) Alimentar os animais: cães e gatos;
- ii) Limpeza das baias e recolha de fezes;
- jj) Limpeza das caixas de areia;
- kk) Manejo dos animais e transporte de uma baia para outra;
- ll) Eventualmente banho nos animais;
- mm) Quando prescrito por médico veterinário em receituário, administração de medicação via ORAL;
- nn) Limpeza das salas anexas: copa, administrativo, sala pré-cirúrgica, sala de esterilização de equipamentos, sala de internamento e centro cirúrgico;
- oo) Acondicionar os alimentos (ração) de forma adequada de modo a preservar a segurança e higiene; e
- pp) Executar demais serviços considerados necessários e relacionados à função;”

Devendo o expediente ser ajustado com a finalidade de adequar a função conforme CBO 6230-20:

6230-20 - Tratador de animais

Cuidador de animais, Tratador - na pecuária, Tratador de animais (jardim zoológico),
Tratador de animais - na pecuária, Vacinador

Descrição Sumária

Manejam, alimentam e monitoram a saúde e o comportamento de animais da pecuária. Condiçãoam e adestram animais. Sob orientação de veterinários e técnicos, tratam sanidade de animais, manipulando e aplicando medicamentos e vacinas, higienizam animais e recintos; aplicam técnicas de inseminação, castração, casqueamento e ferrageamento. Realizam atividades de apoio, assessorando em intervenções cirúrgicas, exames clínicos e radiológicos, pesquisas, necropsias e sacrifícios de animais.

No que diz respeito as atribuições de zelador de escolas, além de ser exposto atribuições que não são compatíveis com a função pretendida, foi utilizado como base para elaboração da planilha de custos o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS ESCOLAS PARTICULARES DE EDUCACAO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MEDIO DE CASCAVEL E REGIAO - SINTEIFEL – no qual a sua abrangência esta vinculada somente aos trabalhadores nas escolas PARTICULARES, devendo a unidade gestora da contratação revisar o expediente com a finalidade de adequar as atribuições com a realidade local, ficando



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

recomendado ainda a utilização da função de INSPETOR DE ALUNOS para suprir a necessidade apresentada, podendo utilizar-se como base de elaboração das planilhas de custos a [CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO](#) celebrada entre SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMIN ESCOLAR NO EST PARANA e SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO ESTADO DO PARANA e [TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO](#) que abrangerá a(s) categoria(s) Auxiliares de Administração Escolar de todos os níveis, ramos e grau de ensino, em consonância ainda com a CBO 3341-10, conforme abaixo:

3341-10 - Inspetor de alunos de escola pública

Agente de organização escolar, Agente educador, Auxiliar técnico de educação, Bedel, Inspetor de alunos, Inspetor de disciplina, Monitor de alunos

Descrição Sumária

Cuidam da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola e durante o transporte escolar. Inspeccionam o comportamento dos alunos no ambiente escolar e durante o transporte escolar. Orientam alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; ouvem reclamações e analisam fatos. Prestam apoio às atividades acadêmicas; controlam as atividades livres dos alunos, orientando entrada e saída de alunos, fiscalizando espaços de recreação, definindo limites nas atividades livres. Organizam ambiente escolar e providenciam manutenção predial.

Com relação a impugnação voltada a participação de cooperativas no presente certame, consigne-se o novo entendimento da Lei 14.133/2021 pertinente ao assunto, vejamos:

“Art. 9º **É vedado ao agente público** designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, **inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;**” BRASIL, 2021. Grifo nosso

Observado ainda o que dispõe o art. 16 da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

Sendo assim, a nova lei de licitação não permite a vedação de participação de cooperativas em certames licitatórios.

Na forma do item 14.4.do edital, as impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, contudo na forma do item 14.4.1, sendo pendente de revisão as atribuições para os cargos ora impugnados, fica concedido efeito suspensivo para o presente Pregão.

V - CONCLUSÃO

Diante o exposto, conheço a impugnação, por atender os requisitos de admissibilidade e, no mérito, **dou parcial provimento** aos pedidos formulado, procedendo-se então com a **SUSPENSÃO** dos prazos previstos no certame e posteriormente **RETIFICAÇÃO** do edital de PREGÃO ELETRÔNICO 082/2023 no que diz respeito a incompatibilidade de atribuições para as funções de auxiliar de serviços gerais (Lote 01 – Item 4) e zelador de escolas (Lote 04) previstos nos itens 6.2.2.1 e 6.3.4 do Anexo II - Termo de referência, respectivamente, mantendo a possibilidade de participação de cooperativas no presente certame que atendam a legislação aplicável.

Medianeira – PR, 09 de outubro de 2023, assinado digitalmente.

MATHEUS HENRIQUE HENZ
Pregoeiro – Portaria nº 282/2023



ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 6523-fa02-55bd-0300-0820-c20a

Assinado por **Matheus Henrique Henz** em 09/10/2023 às 10:03:25
Identificador Único: **BtPDGX9HB29uJDtSewN58n**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://medianeira.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6523-fa02-55bd-0300-0820-c20a>
